

**PROCESSO CONAB N.º 21220.000002/2020-35****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB E O HOSPITAL MED IMAGEM SA.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70 e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/8668-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria nº 95 de 18 de março de 2020 e, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Hospital Med Imagem S.A., CNPJ 63.326.243/0001-34**, estabelecida na na a Rua Paissandú, nº 1862, Centro, Teresina – PI, CEP 64001-120, na cidade de Teresina, neste ato, **representado pelos Procuradores, o Sr. EDUARDO NOGUEIRA GARCIA, CPF:043.XXX.XXX-09 e pela Sra. CAMILA DIAS GUIMARÃES, CPF: 442.XXX.XXX-70**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 01** ao Contrato de Prestação Serviços Médicos que se regerá pelas condições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos RLC NOC 10.901 e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão de Cláusulas de Anticorrupção e LGPD de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 e inclusão da especialidade de Pediatria, conforme Cláusula Vigésima Quinta — Da Alteração, do contrato de credenciamento nº 02/2020 e o reajuste dos Serviços Médicos, conforme Cláusula Décima Nona — Do Reajuste de Preços e Incorporação de Tecnologia, do contrato de credenciamento nº 02/2020, com códigos de cobrança TUSS e valores adotados, devidamente acordado entre as partes.

**1.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Inclusão de cláusulas LGPD**

1.2.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais das partes envolvidas.

1.2.2. Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, que qualquer das Partes venha a ter acesso em razão de divulgação lícita feita pela outra Parte, ou em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, a que uma das Partes venha a ter acesso em razão de divulgação lícita realizada pela outra Parte, ou em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

c) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

d) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

1.2.1.1. É vedada a utilização/tratamento pela CONTRATADA de dados pessoais para fins diversos do objeto do presente Contrato.

1.2.2.2. A CONTRATADA deverá adotar padrões de segurança da informação incluindo, mas não se limitando àqueles descritos em normas legais e regulamentares, além de realizar revisões e atualizações periódicas com este fim.

1.2.2.3. A CONTRATADA deverá informar aos CONTRATANTES caso utilize serviços de terceiros para tratamento dos dados devendo ainda a CONTRATADA informar aos CONTRATANTES as informações qualificativas de todos os prestadores responsáveis por estes serviços, e assegurar que estes adotem os mesmos padrões de segurança descritos na Cláusula supra, responsabilizando-se solidariamente em caso de danos causados a titulares dos dados e/ou aos CONTRATANTES e/ou à ATHENA SAÚDE.

1.2.2.4. Em caso de vazamentos ou perdas de dados, a CONTRATADA deverá comunicar aos CONTRATANTES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do evento, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte solicitados pelos CONTRATANTES, para fins de mitigação de danos e prejuízos, e/ou atendimento de autoridades competentes.

1.2.2.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação de serviços, incluindo-se, mas não se limitando, a falhas de segurança que impliquem em prejuízos e multas impostas aos CONTRATANTES, incluindo-se, mas não se limitando a ações de terceiros, tais como invasões e ataques de engenharia social.

1.2.2.6. Em caso de compartilhamento internacional de dados, a CONTRATADA deverá assegurar que o receptor dos dados responda por padrões de segurança de dados compatíveis com os exercidos no Brasil, e atendam à legislação brasileira e demais normas setoriais aplicáveis, sob pena de responsabilidade solidária em caso de danos causados aos titulares dos dados ou aos CONTRATANTES e/ou à ATHENA SAÚDE.

### 1.2.3. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1.2.3.1. Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e idéias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;
- b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou
- c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

1.2.3.2. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

1.2.3.3. Caso a **CONTRATADA** venha a ser requerida a divulgar o todo ou parte das Informações Confidenciais, em virtude de ordem judicial, esta deverá comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, por escrito, da existência e dos termos de tal exigência, para que possam tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a divulgação das informações confidenciais.

1.2.3.4. A utilização autorizada, por determinada parte, de informações de natureza confidencial a que tiver acesso em função deste contrato, detidas pela outra parte e/ou por qualquer outra empresa ligada direta ou indiretamente à mesma, cessará ao mesmo tempo em que:

- a) For solicitada pela **CONTRATANTE** a descontinuidade da prestação de serviço vinculada à informação de natureza confidencial cuja utilização foi autorizada;
- b) Ocorrer a rescisão ou término deste contrato.

1.2.3.5. As Partes obrigam-se a não usar ou revelar qualquer informação acerca da execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando aos concorrentes, clientes e seus prestadores de serviços, sem acordo prévio e expresso.

### 1.2.4. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1.2.4.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente das leis brasileiras aplicáveis ao combate à corrupção, suborno e fraude em licitações (Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15, Lei 8666/93), comprometendo-se agir sempre em aderência e conformidade com elas.

1.2.4.2. É expressamente proibido à **CONTRATADA**, inclusive por intermédio de seus representantes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou qualquer outra coisa a uma Autoridade Governamental ou para qualquer outra pessoa sabendo que toda ou uma parte de tal valor ou coisa de valor será oferecido ou dado, direta ou indiretamente a uma Autoridade Governamental, para qualquer finalidade.

1.2.4.3. Para fins desta cláusula, o termo “Autoridade Governamental”, inclui:

- a) qualquer autoridade ou empregado de qualquer governo, agência governamental ou entidade pública federal, regional ou local, no Brasil ou no exterior;
- b) qualquer pessoa atuando em cargo oficial, embora temporariamente ou sem remuneração, em qualquer das entidades identificadas no item (a);
- c) qualquer pessoa atuando na empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade pública típica;
- d) membros de um partido político ou candidato ou indicado a cargo político.

1.2.4.4. A **CONTRATADA** deverá conduzir suas atividades em conformidade com as Leis Anticorrupção Brasileiras e compromete-se a monitorar seus funcionários, sócios, parceiros e prestadores de serviços, que estejam agindo por sua conta e em seu nome, para garantir a contínua conformidade com as referidas leis.

1.2.4.5. Na hipótese da **CONTRATADA** violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada por culpa da **CONTRATADA**, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

### 1.2.5. ENVIRONMENT, SOCIAL E GOVERNANCE

1.2.5.1. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante fornecedores de bens e serviços que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

### 1.3. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- Inclusão de cláusulas anticorrupção

1.3.1. Para os fins deste Contrato, são considerados:

1.3.1.2. “**Dados Pessoais**”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

1.3.1.3. “**Representante do Titular dos Dados**”: Um dos pais, ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.

1.3.1.4. “**Criança**”: Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

1.3.1.5. “**Tratamento**”: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.3.1.6. “**Controlador**”: Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Aditivo, o Controlador é a **CONTRATANTE**.

1.3.1.7. “Operador”: Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Aditivo, o Operador é a **CONTRATADA**.

1.3.1.8. “Incidente de Segurança”: Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

1.3.1.9. “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

1.3.2. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operador, deverá realizar o Tratamento dos Dados Pessoais somente conforme necessário para o cumprimento do Contrato e somente em conformidade com as instruções específicas da **CONTRATANTE** e adotará todas as medidas para garantir que qualquer pessoa atuando sob sua autoridade que tenha acesso aos Dados Pessoais, bem como não realizará qualquer Tratamento de modo diferente do disposto neste Contrato e seus Aditivos, salvo se houver instruções específicas da **CONTRATANTE**.

1.3.2.1. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).

1.3.2.2. Durante a vigência deste Contrato e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, a **CONTRATADA** observará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

- a) Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
- b) Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a criptografia;
- c) Inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

1.3.2.3. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, com o dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

1.3.2.4. A **CONTRATADA** deverá auxiliar à **CONTRATANTE** a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento;
- l) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

1.3.2.5. Caso algum Titular requirir o exercício de seus direitos descritos no item anterior 1.6. diretamente a **CONTRATADA**, este deverá comunicar tal fato, imediata e formalmente, à **CONTRATANTE** para que esta possa orientar a **CONTRATADA** sobre como realizar tal atendimento.

1.3.2.6. A **CONTRATADA** expressamente se compromete a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o Titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

1.3.2.7. A **CONTRATADA** será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados pela **CONTRATADA**.

1.3.2.7.1. Caso a **CONTRATANTE** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Segurança, fica garantido à **CONTRATANTE** o direito de chamamento ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

1.3.2.7.2. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, comunicar à **CONTRATANTE**, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) data e hora do Incidente de Segurança;
- b) data e hora da ciência pela Parte notificante;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
- d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
- e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
- f) descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
- g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidente de Segurança;

1.3.2.7.3. Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações elencadas no item 1.9.2. no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

1.3.2.8. A **CONTRATADA** disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável, sendo facultado à **CONTRATANTE** o direito a realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas da **CONTRATADA**, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do Tratamento de Dados Pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

1.3.2.8.1.A **CONTRATADA** se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da **CONTRATANTE** decidir pela rescisão deste Contrato, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.

1.3.2.8.2.Não havendo a rescisão deste Contrato, referido plano de ação deverá ser enviado à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** enviar a cada período trimestral uma atualização de status para atendimento a todos os pontos constantes do referido plano.

1.3.2.9.Este Contrato não autoriza a **CONTRATADA** a subcontratar outro operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços da **CONTRATADA**.

1.3.2.9.1.Caso haja necessidade de contratar outras empresas, deverá a **CONTRATADA** obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação.

1.3.2.9.2.Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado Operador, estando obrigado a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. Cabe à **CONTRATADA** garantir que o terceiro contratado esteja sujeito às mesmas obrigações deste contrato, sendo a **CONTRATADA** responsável pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pela parte subcontratada.

1.3.2.10.Ao término da relação entre as Partes e/ou quando a **CONTRATANTE** solicitar, mediante eventual solicitação do Titular, deverá a **CONTRATADA** eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais, em caráter definitivo ou não, a critério da **CONTRATANTE**, que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias.

1.3.2.11.Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Aditivo ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, ficará a Parte infratora sujeita a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão condicionadas a qualquer limite, ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes.

1.3.2.12.Na hipótese de qualquer alteração aos termos previstos neste Aditivo, as Partes deverão celebrar novo aditivo contratual, por escrito, formalizando a mudança acordada.

#### 1.4. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**- reajuste dos Serviços Hospitalares

### **ANEXO V – A – HONORÁRIOS MÉDICOS/SADT/CONSULTAS/MEDICINA LABORATORIAL**

Para os procedimentos previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012 e cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, serão considerados os seguintes valores para o PORTE e a Unidade de Custo Operacional – UCO.

<b>PORTE</b>	<b>R\$</b>	<b>PORTE</b>	<b>R\$</b>
1A	R\$ 11,49	8B	R\$ 546,54
1B	R\$ 22,98	8C	R\$ 579,87
1C	R\$ 34,47	9A	R\$ 616,25
2A	R\$ 45,98	9B	R\$ 673,84
2B	R\$ 60,61	9C	R\$ 742,52
2C	R\$ 71,72	10A	R\$ 797,08

3A	R\$ 98,01	10B	R\$ 863,76
3B	R\$ 125,24	10C	R\$ 958,71
3C	R\$ 143,45	11A	R\$ 1.014,28
4A	R\$ 170,73	11B	R\$ 1.112,28
4B	R\$ 186,89	11C	R\$ 1.220,38
4C	R\$ 211,14	12A	R\$ 1.264,82
5A	R\$ 227,30	12B	R\$ 1.359,79
5B	R\$ 245,49	12C	R\$ 1.665,89
5C	R\$ 260,63	13A	R\$ 1.833,59
6A	R\$ 283,88	13B	R\$ 2.011,39
6B	R\$ 312,16	13C	R\$ 2.224,56
6C	R\$ 341,46	14A	R\$ 2.479,14
7A	R\$ 368,74	14B	R\$ 2.697,35
7B	R\$ 408,13	14C	R\$ 2.975,17
7C	R\$ 482,89		
8A	R\$ 521,28	<b>UCO</b>	<b>R\$ 11,40</b>

2. Os Serviços de Diagnóstico por Imagem serão remunerados pela CBHPM 2012 com deflator de 12,81% no Porte e 18,25% na UCO;

2.1- Os procedimentos de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) serão remunerados conforme tabela CBHPM 2012, com os respectivos valores de Portes e UCO constantes na alínea “a”;

3 - Para as consultas serão considerados os seguintes valores:

<b>TABELA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>R\$</b>
00	90010353	CONSULTA COM CLÍNICO GERAL	R\$ 90,39

00	90011104	CONSULTA COM ACUPUNTURISTA (MÉDICO)	R\$ 90,39
00	90011430	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011562	CONSULTA COM ANESTESIOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011422	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011449	CONSULTA COM BRONCOESOFAGOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011333	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011511	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 90,39
00	90011392	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90010434	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011414	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011031	CONSULTA COM GERIATRA	R\$ 90,39
00	90010345	CONSULTA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	R\$ 90,39
00	90011457	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011406	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	R\$ 90,39

00	90011520	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011538	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	R\$ 90,39
00	90010337	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011090	CONSULTA COM NUTROLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011376	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011465	CONSULTA COM ONCOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011384	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90010329	CONSULTA COM PEDIATRA	R\$ 90,39
00	90011058	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011368	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011040	CONSULTA COM PSIQUIATRA	R\$ 90,39
00	90011066	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	R\$ 90,39
00	90011554	CONSULTA COM TRAUMATOLOGISTA ORTOPEDISTA	R\$ 90,39
00	90011341	CONSULTA COM UROLOGISTA	R\$ 90,39

\* Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS N°305/2012, art.13).

4 - Os procedimentos de medicina laboratorial (análises clínicas) serão remunerados, conforme os seguintes valores:

<b>TABELA</b>	<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>TERMINOLOGIA TUSS</b>	<b>R\$</b>
22	40316017	17-alfa-hidroxiprogesterona - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 77,08
22	40305082	17-cetosteróides totais (17-CTS) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,61
22	40322270	Ácido cítrico (Citrato), dosagem sangue	R\$ 18,53
22	40301087	Ácido fólico, pesquisa e/ou dosagem nos eritrócitos	R\$ 28,34
22	40313042	Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 20,76
22	40313069	Ácido metilhipúrico (para xilenos) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,43
22	40301150	Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40301168	Ácido valpróico - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 41,42
22	40316033	Ácido vanilmandélico (VMA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 38,15
22	40302385	Proteínas totais albumina e globulina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 11,99
22	40301230	Aldolase - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 11,89
22	40316050	Aldosterona - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 33,24

22	40301257	Alfa-1-glicoproteína ácida - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 18,53
22	40316068	Alfa-fetoproteína - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 41,42
22	40313190	Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 40,33
22	40301281	Amilase - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,92
22	40316076	Androstenediona - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 38,15
22	40301745	Benzodiazepínicos e similares (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 49,05
22	40306348	Antimicrossomal - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 42,51
22	40310426	Antibiograma automatizado	R\$ 41,42
22	40306143	Anticardiolipina - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40306151	Anticardiolipina - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40304019	Anticoagulante lúpico, pesquisa	R\$ 30,52
22	40316106	Anticorpos antitreóide (tireoglobulina) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 44,69
22	40304060	Antitrombina III, dosagem	R\$ 34,88
22	40301354	Apolipoproteína A (Apo A) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 27,25
22	40301362	Apolipoproteína B (Apo B) - pesquisa e/ou dosagem	R\$

			27,25
22	40306445	Aslo - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 16,35
22	40310060	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	R\$ 6,62
22	40316327	Gonadotrófico coriônico, hormônio (HCG) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 27,25
22	40306470	Beta-2-microglobulina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 35,24
22	40301397	Bilirrubinas (direta, indireta e total) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 8,72
22	40306526	Brucela, prova rápida	R\$ 8,81
22	40307344	Inibidor de C1 esterase - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 34,88
22	40306704	Complemento C3 - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 20,71
22	40306712	Complemento C4 - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 20,71
22	40316378	Marcadores tumorais (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc.) cada - pesquisa	R\$ 45,78
22	40301400	Cálcio - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40301419	Cálcio iônico - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 14,71
22	40316165	Calcitonina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 80,65
22	40311040	Cálculos urinários - análise	R\$

			13,21
22	40301427	Capacidade de fixação de ferro - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40301435	Carbamazepina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 43,60
22	40316173	Catecolaminas - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 44,04
22	40306607	Caxumba, IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
22	40316122	Antígeno carcinoembriogênico (CEA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 46,87
22	40306429	Antiparietal - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,61
22	40304795	Células LE, dosagem	R\$ 7,92
22	40301478	Ceruloplasmina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 16,35
22	40307972	Chagas (Machado Guerreiro)	R\$ 12,82
22	40313107	Chumbo - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 34,88
22	40301486	Ciclosporina, methotrexate - cada - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 64,30
22	40306658	Cisticercose, AC - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 35,24
22	40311244	Cistina - pesquisa e/ou dosagem na urina	R\$ 21,80
22	40306461	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola	R\$ 45,78

22	40306666	Citomegalovírus IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,16
22	40306674	Citomegalovírus IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40301664	Creatino fosfoquinase - fração MB - atividade - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40306631	Chlamydia - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,70
22	40306640	Chlamydia - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,70
22	40301508	Clearance de creatinina	R\$ 11,02
22	40301559	Cloro - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40304922	Coagulograma (TS, TC, prova do laço, retração do coágulo, contagem de plaquetas, tempo de protombina, tempo de tromboplastina, parcial ativado) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,88
22	40301567	Cobre - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 13,21
22	40301575	Cocaína, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 74,11
22	40301583	Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 12,33
22	40301591	Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 4,40
22	40301605	Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40302695	Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	R\$

			4,40
22	40313115	Colinesterase (para carbamatos organofosforados) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 11,02
22	40306534	C1q - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 35,24
22	40306747	Complemento CH-50 - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,61
22	40304108	Coombs direto	R\$ 8,81
22	40304884	Coombs indireto	R\$ 23,98
22	40310183	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	R\$ 26,43
22	40316190	Cortisol - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 33,79
22	40305210	Cortisol livre - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 34,88
22	40301648	Creatino fosfoquinase total (CK) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,44
22	40302580	Uréia - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40301630	Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40301672	Cromatografia de aminoácidos (perfil qualitativo) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 42,51
22	40301680	Curva glicêmica (4 dosagens) via oral ou endovenosa	R\$ 27,25
22	40302482	Teste de tolerância a insulina ou hipoglicemiantes orais (até 6 dosagens)	R\$ 39,64

22	40306798	Dengue - IgG e IgM (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 46,87
22	40316211	Dehidroepiandrosterona (DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 43,60
22	40316459	Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 43,60
22	40301753	Digitoxina ou digoxina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 45,78
22	40316220	Dehidrotestosterona (DHT) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 59,28
22	40306062	Anti-DNA - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,61
22	40305287	Enzima conversora da angiotensina (ECA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 44,04
22	40311309	Eletroforese de proteínas urinárias, com concentração	R\$ 23,98
22	40304353	Hemoglobina (eletroforese) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 21,80
22	40301761	Eletroferese de proteínas	R\$ 17,61
22	40301788	Eletroforese de lipoproteínas	R\$ 17,61
22	40307573	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40307581	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40305295	Eritropoietina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 54,50

22	40309312	Espermograma (caracteres físicos, pH, fluidificação, motilidade, vitalidade, contagem e morfologia)	R\$ 16,73
22	40316246	Estradiol - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 41,42
22	40316254	Estriol - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 48,33
22	40316262	Estrona - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 41,42
22	40304132	Falcização, teste de	R\$ 4,40
22	40306852	Fator antinúcleo, (FAN) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 18,53
22	40308030	Fator reumatóide, teste do látex (qualitativo) - pesquisa	R\$ 10,90
22	40304299	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du) - determinação	R\$ 10,90
22	40314057	Fator V de Leiden por PCR - pesquisa	R\$ 163,49
22	40301826	Fenitoína - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 43,60
22	40301834	Fenobarbital - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 47,96
22	40316270	Ferritina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 38,15
22	40301842	Ferro sérico - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,63
22	40301877	Fosfatase ácida total - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,92

22	40301885	Fosfatase alcalina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,92
22	40301923	Fosfolipídios - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,62
22	40301931	Fósforo - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40301958	Frutosaminas (proteínas glicosiladas) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 14,17
22	40316289	Folículo estimulante, hormônio (FSH) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
22	40307735	Sífilis - FTA-ABS-IgG - pesquisa	R\$ 15,42
22	40307743	Sífilis - FTA-ABS-IgM - pesquisa	R\$ 20,38
22	40301990	Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 8,81
22	40302016	Gasometria (pH, pCO <sub>2</sub> , SA, O <sub>2</sub> , excesso base) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40316297	Gastrina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40316203	Crescimento, hormônio do (HGH) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 35,97
22	40302040	Glicose - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40306305	Antigliadina (glúten) - IgA - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 34,88
22	40306313	Antigliadina (glúten) - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52

22	40316300	Globulina de ligação de hormônios sexuais (SHBG) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 73,02
22	40303055	Gordura fecal, dosagem	R\$ 8,81
22	40304299	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du) - determinação	R\$ 10,90
22	40302067	Haptoglobina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,44
22	40306933	Hepatite A - HAV - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40306941	Hepatite A - HAV - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 35,97
22	40306950	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,70
22	40306976	Hepatite B - HBeAC (anti HBE) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
22	40306984	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E") - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40307018	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40314081	Hepatite B (quantitativo) PCR - pesquisa	R\$ 250,68
22	40307026	Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 43,60

22	40314103	Hepatite C (quantitativo) por PCR - pesquisa	R\$ 403,26
22	40304337	Hematócrito, determinação do	R\$ 4,40
22	40304477	Plasmódio, pesquisa	R\$ 6,17
22	40310256	Hemocultura automatizada (por amostra)	R\$ 29,69
22	40302075	Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 19,62
22	40304345	Hemoglobina, dosagem	R\$ 4,40
22	40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	R\$ 13,21
22	40307085	Herpes simples - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40307093	Herpes simples - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 34,88
22	40307107	Herpes zoster - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40307115	Herpes zoster - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,70
22	40307875	Western Blot (anticorpos anti-HIV) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 223,43
22	40307182	HIV1+ HIV2, (determinação conjunta), pesquisa de anticorpos	R\$ 70,84
22	40306771	Cross match (prova cruzada de histocompatibilidade para transplante renal)	R\$ 74,11

22	40302113	Homocisteína - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 49,05
22	40314154	HPV (vírus do papiloma humano) + subtipagem quando necessário PCR - pesquisa	R\$ 272,48
22	40307220	IgA - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 20,71
22	40307263	IgE, por alérgeno (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 41,76
22	40307271	IgE, total - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
22	40316440	Somatomedina C (IGF1) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 70,84
22	40305406	IGF BP3 (proteína ligadora dos fatores de crescimento "insulin- like") -pesquisa e/ou dosagem	R\$ 70,84
22	40307280	IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 20,71
22	40307301	IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 20,71
22	40307247	IgD - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 34,88
22	40316360	Insulina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,43
22	40301109	Ácido láctico (lactato) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 19,62
22	40302164	Lactose, teste de tolerância	R\$ 30,52
22	40308030	Fator reumatóide, teste do látex (qualitativo) - pesquisa	R\$ 10,90
22	40301729	Desidrogenase láctica - pesquisa e/ou dosagem	R\$

			10,90
22	40307395	Leishmaniose - IgG e IgM (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 13,21
22	40303098	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes	R\$ 4,40
22	40303101	Leveduras, pesquisa nas fezes	R\$ 4,40
22	40316335	Hormônio luteinizante (LH) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40302199	Lipase - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 8,81
22	40302636	Lipídios totais - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40302750	Perfil lipídico / lipidograma (lipídios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,70
22	40301354	Apolipoproteína A (Apo A) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40302229	Lítio - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 8,81
22	40307468	Lyme - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 47,96
22	40302237	Magnésio - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,04
22	40310230	Fungos, pesquisa de (a fresco lactofenol, tinta da China)	R\$ 6,62
22	40311171	Microalbuminúria	R\$ 27,25
22	40302245	Mioglobina, pesquisa e/ou dosagem	R\$

			30,83
22	40306356	Antimitocondria - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 18,53
22	40308340	Mononucleose, sorologia para (Monoteste ou Paul-Bunnel), cada	R\$ 8,81
22	40306399	Antimúsculo liso - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,61
22	40319326	Protrombina, pesquisa de mutação	R\$ 215,80
22	40301745	Benzodiazepínicos e similares (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 50,14
22	40316386	Osteocalcina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 63,21
22	40303020	Anal Swab, pesquisa de oxiúrus	R\$ 6,54
22	40303110	Parasitológico - nas fezes	R\$ 8,81
22	40316424	PTH - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 74,11
22	40308391	Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
22	40308383	Proteína C reativa, qualitativa - pesquisa	R\$ 6,62
22	40316394	Peptídeo C - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 10,90
22	40310051	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização) - pesquisa	R\$ 14,17

22	40310140	Cultura para fungos	R\$ 6,54
22	40307719	Schistosomose - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,54
22	40303039	Coprológico funcional (caracteres, pH, digestibilidade, amônia, ácidos orgânicos e interpretação)	R\$ 16,35
22	40302300	Porfirinas quantitativas (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,92
22	40302318	Potássio - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40316408	Progesterona - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 34,88
22	40316416	Prolactina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 43,60
22	40311201	Proteínas de Bence Jones, pesquisa - na urina	R\$ 8,81
22	40304507	Proteína C - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 56,67
22	40304787	Proteína S livre, dosagem	R\$ 63,21
22	40302385	Proteínas totais albumina e globulina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 12,33
22	40302377	Proteínas totais - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40311309	Porfobilinogênio, pesquisa - na urina	R\$ 10,90
22	40304531	Prova do laço	R\$ 4,40

22	40312151	Provas de função hepática (bilirrubinas, eletroforese de proteínas, FA, TGO, TGP e Gama-PGT)	R\$ 45,78
22	40316130	Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 45,78
22	40316149	Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 45,78
22	40316432	Renina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 49,05
22	40302407	Reserva alcalina (bicarbonato) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40304558	Reticulócitos, contagem	R\$ 4,40
22	40304566	Retração do coágulo - pesquisa	R\$ 4,40
22	40306100	Anti-RNP - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,16
22	40310337	Rotavírus, pesquisa, Elisa	R\$ 26,16
22	40307697	Rubéola - IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,16
22	40307700	Rubéola - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,70
22	40303136	Sangue oculto, pesquisa nas fezes	R\$ 6,62
22	40308120	Sarampo - anticorpos IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 28,34
22	40308138	Sarampo - anticorpos IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52

22	40302520	Transferrina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 21,80
22	40311210	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	R\$ 7,92
22	40313190	Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 41,42
22	40306127	Anti-Sm - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40302423	Sódio - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40306119	Anti-Ro/SSA - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,16
22	40306089	Anti-LA/SSB - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,16
22	40307298	IgG, subclasses 1,2,3,4 (cada) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 66,06
22	40303152	Substâncias redutoras nas fezes - pesquisa	R\$ 4,40
22	40316483	T3 reverso - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 97,00
22	40316556	Triiodotironina (T3) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
22	40316467	T3 livre - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 32,70
22	40316548	Tiroxina (T4) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
22	40316491	T4 livre - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43

22	40304590	Tempo de protrombina - determinação	R\$ 7,92
22	40304582	Tempo de coagulação - determinação	R\$ 4,40
22	40304914	Tempo de sangramento (Duke) - determinação	R\$ 5,45
22	40304639	Tempo de tromboplastina parcial ativada - determinação	R\$ 7,92
22	40316505	Testosterona livre - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 56,67
22	40316513	Testosterona total - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 42,51
22	40302504	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40302512	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40316530	Tireoglobulina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 53,41
22	40306461	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola, EB e outros, cada - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 39,24
22	40307824	Toxoplasmose IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,16
22	40307832	Toxoplasmose IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,43
22	40306437	Antiperoxidase tireoideana - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 42,51
22	40316084	Anticorpo anti-receptor de TSH (TRAB) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 97,00

22	40302520	Transferrina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 20,71
22	40302547	Triglicérides - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 8,23
22	40302571	Troponina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 43,60
22	40316521	Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,43
22	40302580	Uréia - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 6,17
22	40311180	Pesquisa ou dosagem de um componente urinário	R\$ 6,54
22	40310400	Cultura automatizada - MICROBIOLOGIA	R\$ 26,43
22	40308162	Varicela, IgG - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 26,43
22	40308170	Varicela, IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 38,15
22	40307760	Sífilis - VDRL	R\$ 7,92
22	40304370	Hemossedimentação, (VHS) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 4,40
22	40302601	Vitamina A, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 37,44
22	40316572	Vitamina B12 - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,52
22	40301060	Ácido ascórbico (vitamina C) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 34,88

22	40302830	Vitamina "D" 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem (Vitamina D3)	R\$ 52,32
22	40307867	Waalser-Rose (fator reumatóide) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 8,81
22	40307891	Widal, reação de	R\$ 13,21

3. Demais procedimentos de medicina laboratorial serão remunerados conforme tabela CBHPM 2012, com deflator de 10,63% no Porte e 12,80% na UCO.

• **ANEXO V – B – HONORÁRIOS PARAMÉDICOS**

• Para os atendimentos paramédicos serão considerados os seguintes valores:

Tabela	Código TUSS	Terminologia TUSS	Valor R\$
22	50000462	Consulta em Psicologia	R\$ 42,41
22	50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	R\$ 37,07
22	50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 39,28
22	50000560	Consulta ambulatorial por nutricionista	R\$ 43,03
22	50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 43,03
22	50000470	Sessão de Psicoterapia Individual com Psicólogo	R\$ 40,11
22	50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 38,93
22	50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 36,93
22	50000160	Atendimento Fisioterapêutico Ambulatorial ao Paciente com	R\$ 16,88
22	50000233	Atendimento Fisioterapêutico ambulatorial para alterações	R\$ 57,55
22	50000713	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente	R\$ 20,13
22	50000721	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente	R\$ 21,35
22	50000195	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 18,44

22	50000209	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 15,99
22	50000217	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós cirúrgico	R\$ 20,25
22	50000780	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo por	R\$ 13,08
22	50000748	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos	R\$ 15,71
22	50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente	R\$ 18,26
22	50000764	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos	R\$ 17,50
22	50001060	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 18,50
22	50001078	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 18,50
22	50000772	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por	R\$ 23,97
22	50000730	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente	R\$ 16,19
22	50000012	Sessão de psicomotricidade individual	R\$ 32,03
22	50000446	Reeducação Postural Global	R\$ 38,09
22	50000837	Fisioterapia aquatica individual (hidroterapia)	R\$ 25,48

• **ANEXO V – C – MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO A HOSPITAIS E CLÍNICAS**

- Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, **exclusivamente**, quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 25% (vinte e cinco por cento), pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura do CONTRATADO, em conformidade com a RN Nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED Nº 05, de 12/11/2009;
- Demais Medicamentos Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais:
- Serão remunerados com base no Referencial BRASÍNDICE pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor). Em caso de não haver PMC será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 25% (vinte e cinco por cento). Destarte, inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido o seu intercâmbio pelo Medicamento de Referência ou de Marca;
- Havendo mais de um fabricante para um mesmo produto, será considerado o de menor preço, exceto nos casos em que seja informada, pelo hospital, a marca utilizada.

- **ANEXO V – D – MATERIAIS DESCARTÁVEIS:**

- Será adotada a Revista SIMPRO Nacional (Hospitalar) vigente na data da realização do evento, sem taxa de comercialização para remuneração dos materiais descartáveis.
- Fica definido que a cobrança dos materiais deverá obedecer ao disposto na codificação da Revista SIMPRO Hospitalar, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

- **ANEXO V – E – FILME RADIOLÓGICO**

- O Filme Radiológico será remunerado mediante atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
- Valor: **R\$28,87**.

### 1.5. **SUBCLÁUSULA QUARTA - Inclusão de Especialidade**

1.5.1 A especialidade de PEDIATRIA será incluída na prestação de Serviços Médicos Especializados.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, vinculam-se à Ação: Assistência Médica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes; natureza da despesa: 33.9039.00 — Outros •Serviços 'de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme autorizados na Lei Orçamentária Anual — LOA.

2.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será a dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Companhia Nacional de Abastecimento, pela Lei Orçamentária Anual.

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA RERRATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**Assinam pela Contratante:**

**ALESSANDRO MENDES DA COSTA**  
Gerente de Finanças e Administração - GEFAD-PI  
Analista/Gerente

**DANILO ROCHA BRITO VIANA**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL - SUREG-PI  
Analista/Superintendente

**Assinam pela Contratada:**

**EDUARDO NOGUEIRA GARCIA**  
Representante/Procurador

**CAMILA DIAS GUIMARÃES**  
Representante/Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa**, Gerente de Área Regional - Conab, em 18/03/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 22/03/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nogueira Garcia, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila Dias Guimarães, Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20691031** e o código CRC **75C73475**.

---

Referência: Processo nº.: 21220.000002/2020-35
--

SEI: nº.: 20691031
--------------------